

2

Ponta Porã-MS, terça-feira, 28 de maio de 2002



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administração e Trabalho Popular

LEI Nº 3246/2002.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a construção de sanitários masculino e femininos, a instalação de bebedouros e de cadeiras para espera, nas instituições bancárias instaladas no Município de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - A Instituição bancária será notificada a promover a construção de sanitários masculinos e femininos, a instalação de bebedouros e de cadeiras para espera, no prazo máximo de sessenta dias, prorrogáveis por igual prazo, comprovada a necessidade de prorrogação.

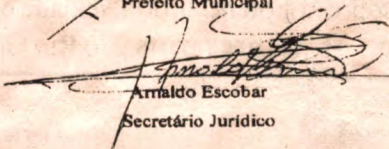
Art. 3º - Expirado o prazo sem o cumprimento do disposto no artigo anterior, será aplicada multa de cem a mil UFIRS ao dia à instituição bancária infratora.

Art. 4º - Em caso de instituição bancária nova, não será concedido alvará para funcionamento sem que esteja comprovado o cumprimento da exigência desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de Maio de 2002.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico